



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2018

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2017

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS.

A Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

DATA: 08/02/2018

HORÁRIO: 09:00 horas.

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas na Sala da Comissão Permanente de Licitações, a partir de 08/02/2018, às 15h00minh, na sede da Prefeitura Municipal de Monjolos/MG.

1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 620 de 2001.

-3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto deste credenciamento a contratação de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços de plantões médicos, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por itens para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

-4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.08.10.10.301.0578.2370 – 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2018

CRENCIAMENTO Nº. 001/2017

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO

NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

PESSOA JURÍDICA

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 163 - Centro Telefax: (38) 3727-1120 CEP 39215-000 Monjolos - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

b) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

1. PESSOA FÍSICA:

6.5. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

6.5.1 Cópia da Carteira de identidade;

6.5. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**, apresentará:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

6.5.2. Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

6.6. Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

6.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

6.7 Quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

6.7.1 Prova de inscrição do licitante no conselho de classe competente;

6.8. Deverão ainda, as licitantes, Pessoas físicas ou jurídicas, apresentarem a seguinte declaração:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.

6.9. – TERMO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

6.10 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.3. – Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista, observará a ordem de classificação final do certame.

7.4. – Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio.

7.5. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

7.6. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista classificatória, obedecida a ordem de deferimento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo 01.

9.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo

necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. – Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo III.

11 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

11.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

11.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

11.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o a Prefeitura promova sua reabilitação.

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monjolos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

12.2. – Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

13 – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CRENCIADO** pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CRENCIADO** ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. O **CRENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) o **CRENCIADO** não atender, por 03 (três) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo I;

b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o **CRENCIADO** deixar de executá-lo;

13.5. Fica facultada a defesa prévia do **CRENCIADO**, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II, III e IV.

14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Diamantina, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo servidor Osmar Martins da Silva, pelo telefax (38) 3727-1120, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@prefeituramonjolos.mg.gov.br

Monjolos, aos 31 de janeiro de 2018.

Osmar Martins da Silva
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2017, CREDENCIAMENTO Nº.
001/2017

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECI ALIDADE	QUANT. ANUAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	LOCAIS DOS PLANTÕES	HORÁRIO DO PLANTÃO
01	CLÍNICO GERAL	10	<p>Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL, por profissional habilitado e registrado junto ao respectivo conselho, para atender em regime de PLANTÃO DE SOBREVISO, 10 HORAS POR DIA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monjolos/MG, nas dependências das Unidades de Saúde do município de Monjolos, iniciando às 7:00 horas até às 17:00 horas, e se co-responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços de prestados. Perfazendo uma estimativa de 10 PLANTÕES ANUAIS.</p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, durante todo o horário pactuado para plantão, não deixando de comparecer</p>	R\$ 930,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MONJOLOS	7:00 às 17:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ordem sequencial dos médicos credenciados através de sorteio.</p>			
--	--	--	---	--	--	--

Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá exclusivamente da demanda da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2018, CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2018, CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa e ou pessoa física, CNPJ/CPF nº....., estabelecida na, vem solicitar credenciamento no (s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no anexo 01 do Edital de Credenciamento nº. 001/2017.

ITEM	ESPECI ALIDADE	QUANT. ANUAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	LOCAIS DOS PLANTÕES	HORÁRIO DO PLANTÃO
01	CLÍNICO GERAL	10	<p>Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL, por profissional habilitado e registrado junto ao respectivo conselho, para atender em regime de PLANTÃO DE SOBREVISO, 10 HORAS POR DIA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monjolos/MG, nas dependências das Unidades de Saúde do município de Monjolos, iniciando às 7:00 horas até às 17:00 horas, e se co-responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços de prestados. Perfazendo uma estimativa de 10 PLANTÕES ANUAIS.</p> <p><u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para</p>	R\$ 930,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MONJOLOS	7:00 às 17:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, durante todo o horário pactuado para plantão, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ordem sequencial dos médicos credenciados através de sorteio.</p>			
--	--	---	--	--	--

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

.....,

Carimbo e assinatura da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2018, CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

Pelo presente instrumento a empresa _____ com sede na _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representado por seu representante legal _____, portador do CPF _____, vem ADERIR às regras constantes do Edital 001/2018 e DECLARA:

- 1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.
- 2 - De acordo com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

I - DO OBJETO

ITEM	ESPECI ALIDADE	QUANT. ANUAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR PLANTÃO	LOCAIS DOS PLANTÕES	HORÁRIO DO PLANTÃO
01	CLÍNICO GERAL	10	Prestação de Serviços Médicos, CLÍNICO GERAL , por profissional habilitado e registrado junto ao respectivo conselho, para atender em regime de PLANTÃO DE SOBREVISO, 10 HORAS POR DIA , de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monjolos/MG, nas dependências das Unidades de Saúde do município de Monjolos, iniciando às 7:00 horas até às 17:00 horas, e se co-responsabilizando na plataforma E-SUS disponibilizada pelo Ministério da Saúde dos serviços de prestados. Perfazendo uma estimativa de 10 PLANTÕES ANUAIS . <u>Obs 1: Durante os plantões, o profissional ficará de sobreaviso em casa, na sede do Município de Monjolos a não ser quanto o mesmo vê a necessidade de acompanhar o paciente até à Unidades de Pronto Atendimentos de Referência.</u> A forma de localização/acionamento do	R\$ 930,00	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MONJOLOS	7:00 às 17:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>médico de sobreaviso será por meio de telefone fixo e/ou celular. Após acionado, o médico não poderá exceder o tempo de 15 minutos para chegar até ao local de atendimento determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>OBS 2: O médico que cumpre plantão de sobreaviso tem a obrigação de permanecer à disposição da unidade de saúde, na jornada pactuada, durante todo o horário pactuado para plantão, não deixando de comparecer a nenhum chamamento, aguardando seu eventual acionamento. O médico responsável pelo plantão de sobreaviso não pode se afastar a ponto de ficar inatingível, muito menos assumir a prática de outros atos médicos (clínicos ou cirúrgicos), os quais o impediriam de dar pronta resposta tão logo for solicitado.</p> <p>OBS 3: Os plantões de sobre avisos serão realizados mediante ESCALA pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ordem sequencial dos médicos credenciados através de sorteio.</p>			
--	--	--	---	--	--	--

2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 2.1. – Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.
- 2.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 2.3 - Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do quadro acima.
- 3.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

-4 – DO REAJUSTE

4.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

5.1. - Recusando-se a vencedora à prestação do serviço sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

5.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

5.2.1. advertência;

5.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

5.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descumprimento, quando for o caso;

5.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

5.3. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

5.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Monjolos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Carimbo e assinatura da empresa